



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

22 MAR. 2024

Doc. Recebido
às _____ horas
Ass.: _____

MENSAGEM N.º 05 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Ínclitos legisladores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal que visa realinhar e readequar os salários dos servidores públicos da administração geral da prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, RO, alterando os anexos I da Lei Complementar nº 046/2015.

O presente projeto visa para pagamento a partir de 01 de abril de 2024 o realinhamento e readequação dos salários dos servidores públicos municipais.

Destaca-se que este Realinhamento Salarial é destinado aos servidores municipais o qual não são contemplados por piso salarial, pois dentro da atual estrutura, dos 464 (Quatrocentos e sessenta e quatro) servidores efetivos, 253 (duzentos e cinquenta e três), são contemplados por pisos salariais já estabelecidos para as categorias, no entanto outros 211 (duzentos e onze) profissionais não possui este privilégio, sendo assim, justo neste momento o realinhamento da remuneração destes servidores.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei está amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento de Contabilidade deste município, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal.

E mais a iniciativa da presente medida visa ajustar a ordem contida na ADI nº 0800807-71.2018.8.22.0000, pois o Egrégio Tribunal de Justiça declarou inconstitucional a ascensão funcional vertical, conforme acórdão prolatado pela Corte da Justiça Comum Estadual.

Portanto, a proposta apresentada nesse presente expediente visa ajustar os salários a regra jurídica vigente, com o devido respeito ao comando do art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Diante do exposto, e demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária, administrativa e financeira, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa propõe-se o Presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

Insta salientar que a presente propositura tem efeitos jurídicos e financeiros a partir de abril de 2024, não havendo nenhuma norma jurídica impeditiva.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **20 de Março de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

“Dispõe sobre o realinhamento e a readequação salarial dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de São Francisco do Guaporé, RO.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. Ficam realinhados e readequados os salários dos Servidores Públicos da Administração Geral da Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, RO, passando o anexo I da Lei Complementar nº 046, de 03 de dezembro de 2015 a vigorar com a redação anexa a esta lei.

§1º. Para os próximos exercícios financeiros e, em havendo aumento do salário mínimo nacional, e uma vez ficando alguma categoria aquém do salário mínimo nacional, poderá a Administração Municipal efetuar o ajuste do salário ao salário mínimo municipal mediante edição de decreto.

Art.2º. As despesas decorrentes do realinhamento e a readequação concedido por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a baixa Decreto Municipal para cumprimento da ADI nº0800807-71.2018.8.22.0000 que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado, podendo alocar os servidores ascendidos ilegalmente aos seus devidos cargos de origem.

Art. 3º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de abril de 2024.**

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **20 de Março de 2024.**


ALCINO BILAC MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RESUMO DAS REFERÊNCIAS ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	CARGOS
11-A	R\$ 1.412,00	40 HORAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / COZINHEIRA
12-A	R\$ 1.412,00	40 HORAS	COVEIRO / GARI / JARDINEIRO
13-A	R\$ 1.560,16	40 HORAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
14-A	R\$ 1.560,16	40 HORAS	ELETRICISTA / SOLDADOR / BORRACHEIRO
15-A	R\$ 1.560,16	40 HORAS	CARPINTEIRO / PEDREIRO
16-A	R\$ 1.704,46	40 HORAS	AGENTE ADMINISTRATIVO / DESENHISTA / MOTORISTA DE VIATURA LEVE
17-A	R\$ 1.704,46	40 HORAS	PILOTO FLUVIAL
18-A	R\$ 1.806,49	40 HORAS	MECANICO DE VIATURAS
19-A	R\$ 1.806,49	40 HORAS	TOPOGRAFO
20-A	R\$ 1.806,49	40 HORAS	MOTORISTA DE VIATURA COM CATEGORIA "D" e "E" COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPATIVEL COM O VEICULO
21-A	R\$ 1.806,49	40 HORAS	TECNICO ADMINISTRATIVO / TECNICO AGRICOLA / TECNICO EM AGRIMESURA / TECNICO EM AGROPECUARIA / TECNICO EM CONTABILIDADE / TECNICO EM FINANÇAS / TECNICO EM INFORMÁTICA / TECNICO EM INFRAESTRUTURA / TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO / TECNOLOGOS
22-A	R\$ 1.992,64	40 HORAS	MECANICO DE MAQUINAS / OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
23-A	R\$ 3.319,17	20 HORAS	JORNALISTA
24-A	R\$ 3.999,60	20 HORAS	MEDICO VETERINÁRIO
25-A	R\$ 3.284,19	40 HORAS	PROFESSOR NIVEL II COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISICA / OPERADOR DE SISTEMA
26-A	R\$ 4.750,00	40 HORAS	ASSISTENTE SOCIAL / PSICOLOGO / NUTRICIONISTA
27-A	R\$ 4.750,00	40 HORAS	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS/ CONTROLADOR INTERNO IMPES / CONTADOR IMPES
28-A	R\$ 7.999,20	40 HORAS	ENGENHEIRO CIVIL / ENGENHEIRO AMBIENTAL / ENGENHEIRO SANITARISTA /
29-A	R\$ 4.750,00	30 HORAS	FISIOTERAPEUTA
30-A	R\$ 4.808,65	40 HORAS	BIOLOGO
31-A	R\$11.000,00	20 HORAS	ADVOGADO DO MUNICIPIO
32-A	R\$7.999,20	40 HORAS	ENGENHEIRO AGRONOMO/CONTADOR PREFEITURA/ AUDITOR DE CONTROLE INTERNO PREFEITURA/ AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS PREFEITURA / CONTROLADOR INTERNO PREFEITURA
33-A	R\$2.960,00	40 HORAS	FISCAL TRIBUTÁRIO/FISCAL DE OBRAS E POSTURAS